

Processo n.: @REP 19/00993306

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a contratos de obras e serviços de engenharia, licitações e não instauração de Tomada de Contas Especial

Interessado: Gervásio José Maciel

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ituporanga

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1427/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada pelo Prefeito Municipal de Ituporanga, Sr. Gervásio José Maciel, com informações do Controle Interno sobre a gestão do Prefeito afastado por decisão judicial, Sr. Osni Francisco de Fragas, sobre possíveis irregularidades em diversos processos, inclusive licitatórios, naquele Município.

2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Ituporanga, à Assessoria Jurídica daquela unidade gestora e à Câmara de Vereadores e ao Controle Interno do Município de Ituporanga.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 29/2023

Data da Sessão: 09/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC